



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **FRANCO MARIA ALVES CABRAL**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A2 PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.321.615/0001-94, com sede na Avenida Colombo, 4120, Loja Com. 02, Zona 07 - Maringá/PR, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **ADSON JOÃO PIRES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da RG n.º 8.325.550-1 SSP/PR e CPF n.º 046.269.499-24, residente e domiciliado na Rua Jacob Porsak, n.º 257, Condomínio Eco Garden, Quadra n.º 01, Lote n.º 25, Cidade Alta, Maringá/PR, CEP: 87035-273, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Licitatório n.º 025/2026, Inexigibilidade n.º 06/2026, fundamentado no art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Contratação de show artístico musical da dupla Adson & Alana, por meio da empresa A2 PRODUÇÕES LTDA, representante exclusiva da atração, para compor a programação oficial da 41ª Festa de Aniversário do Município de São José das Palmeiras – PR, a realizar-se no dia 19 de abril de 2026, no Município de São José das Palmeiras – PR.

Parágrafo Único: A contratada compromete-se a iniciar o show artístico no dia 19 de abril de 2026, com início do show às 21:30 horas - com duração mínima de 02 (duas) horas;

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório n.º 025/2026, Inexigibilidade n.º 06/2026, é fundamentado no art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira será de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) até o término do contrato**, A (s) fatura (s) deverá (ão) ser (em) protocolada (s) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) mediante transferência bancária, entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. 6) Certidão de débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: financas@sjpgalmeiras.pr.gov.br

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Parágrafo Terceiro - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Quinto: Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

Parágrafo Sexto: Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo Sétimo: As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA QUARTA –

I - O prazo de vigência do presente instrumento é de 90(noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

II - Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA, em favor do Município de São José das Palmeiras, no dia **19 de Abril 2026 a partir das 21:30 horas com duração mínima de 02 (duas) horas.**

III – A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - do crédito orçamentário - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	420	03.001.04.122.0002.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, por meio de servidor formalmente designado;

II - Prestar à CONTRATADA as informações e orientações necessárias à execução do objeto;

III - assegurar as condições necessárias para a realização da apresentação artística no local do evento;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



IV - Providenciar o equipamento de som e luzes necessário à realização do show, conforme proposta apresentada;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, após a apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos;

VI - Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII - Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DA CONTRATADA

I - Realizar a apresentação artística musical da dupla Adson & Alana no dia 19 de abril de 2026, no Centro de Eventos, localizado na Avenida José Bonifácio, no Município de São José das Palmeiras – PR, com início previsto a partir das 22h00min, duração mínima de 2h00 (duas horas);

II - Executar o objeto contratado em estrita observância à proposta apresentada, ao Termo de Referência e às cláusulas deste contrato;

III - comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para a adequada preparação e início da apresentação no horário previsto;

IV - Responsabilizar-se pela perfeita execução do show, inclusive quanto à atuação dos músicos, equipe técnica, produção e demais profissionais necessários à realização da apresentação;

V - Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive transporte, hospedagem, alimentação e demais custos operacionais de sua equipe, exceto aqueles que, por disposição expressa deste contrato, sejam de responsabilidade da CONTRATANTE;

VI - Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

VII - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto;

VIII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IX - Emitir os documentos fiscais correspondentes à execução do objeto, na forma da legislação aplicável.

– DA EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



A execução do objeto contratual observará as condições constantes da proposta comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) Advertência;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único: A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelo servidor, **Sra. Danubia Cassia da Silva Barnabe**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Helena/PR, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

São José das Palmeiras-PR, 07 de abril de 2026.

FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930

Assinado de forma digital por
FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930
Dados: 2026.04.07 17:08:57
-03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DAS PALMEIRAS
(Franco Maria Alves Cabral)
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
ADSON JOAO PIRES
Data: 07/04/2026 17:02:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A2 PRODUÇÕES LTDA
(Adson João Pires)
CONTRATADA

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

OBJETO: Contratação de show artístico musical da dupla Adson & Alana, por meio da empresa A2 PRODUÇÕES LTDA, representante exclusiva da atração, para compor a programação oficial da 41ª Festa de Aniversário do Município de São José das Palmeiras – PR, a realizar-se no dia 19 de abril de 2026, no Município de São José das Palmeiras – PR.

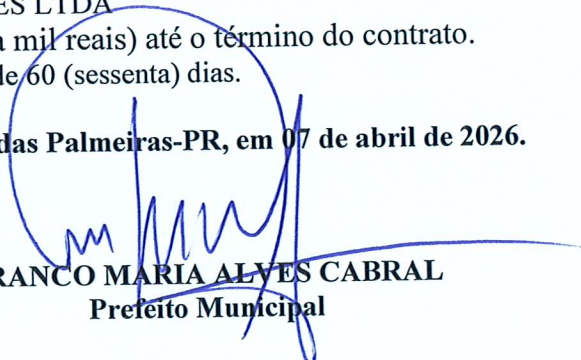
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

CONTRATADO: A2 PRODUÇÕES LTDA

VALOR: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) até o término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência de 60 (sessenta) dias.

São José das Palmeiras-PR, em 07 de abril de 2026.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal